

**PROJECTO  
REGULAMENTO  
INTERNO  
ZIF- CASTELO BRANCO**

ZIF CASTELO BRANCO  
2009

## ZIF CASTELO BRANCO

Nos termos e para os efeitos dos art.º 8 n.º 1 al. e) e 17º do Dec. Lei n.º 127/2005 o núcleo fundador da ZIF Castelo Branco apresenta Projecto de Regulamento Interno

### Art.º 1º

#### Natureza

A Zona de Intervenção Florestal - **ZIF Castelo Branco** é um agrupamento de áreas contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano de Defesa da Floresta contra Incêndios e geridas por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral e demais disposições legais aplicáveis.-----

### Art.º 2

#### Objectivos

1- A Zona de Intervenção Florestal - (ZIF) tem como principal objectivo a defesa do território florestal e agro-florestal através de uma gestão sustentável da área de intervenção, mantendo a biodiversidade a produtividade, a capacidade de regeneração e a vitalidade dos espaços florestais que a integram.-----

2 -Para a prossecução do enunciado objectivo a ZIF propõe-se:-----

a) Promover a gestão e a sustentabilidade das superfícies florestais e da área de minifúndio abrangida, tornando-as rentáveis e económica e socialmente viáveis;-----

b) Coordenar e desenvolver, de forma planeada, a protecção dos espaços florestais e naturais, valorizando-os o mais possível;-----

c) Garantir de forma ordenada e permanentemente actualizada a recuperação dos espaços florestais e naturais afectados por incêndios;-----

d) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área de ZIF;-----

e) Garantir a protecção ambiental da área da ZIF;-----

f) Promover a valorização dos produtos naturais, das potencialidades turísticas, nomeadamente, nas áreas do eco-turismo e turismo natureza, cinegéticas, florestais e agro-florestais -----

g) Promover o desenvolvimento de actividades agro-florestais, silvo-pastorícias, apícolas, cinegéticas e de defesa ambiental,-----

h) Promover a certificação florestal;-----

i) Desenvolver acções de formação e sensibilização das populações;-----

j) Promover e apoiar o desenvolvimento e/ou aproveitamento de bio-energias;-----

- l) Promover o Associativismo dos produtores e proprietários na prossecução dos perigos inerentes à floresta;-----  
-----
- m) Avaliar novos tipo de ocupação dos solos;-----  
-----
- n) Aumentar os rendimentos de exploração florestal optimizando custos de investimento, produção e exploração, nomeadamente pela valorização da biomassa produzida;-----o) Aumentar a área arborizada, promovendo a correcta reflorestação adequada às condições ecológicas da zona;-----  
-----
- p) fomentar a diversidade do coberto florestal;-----  
-----
- q) promover a manutenção de áreas agrícolas existentes e aumentá-las como forma de diversificar as actividades da ZIF e compartimentar as áreas florestais de modo a controlar a progressão dos fogos florestais;-----  
-----
- r) Criar uma central de compra de modo a escoar de modo eficiente e com maior rendimento os produtos florestais;-----  
-----
- 3- Os objectivos ora definidos serão precisados e calendarizados nos planos de gestão gerais e específicos a elaborar. -----  
-----

#### **Art.º 3**

##### **Área de Intervenção**

A área de intervenção da ZIF abrange a freguesia de Castelo Branco, correspondendo a uma área total de **10.613,92 ha (Dez mil seiscientos e treze hectares e noventa e dois )**, podendo ser ampliada ou reduzida, nos termos da lei.-----

#### **Art.º 4**

##### **Aderentes**

- 1- A ZIF integra como aderentes os proprietários e/ou produtores florestais fundadores e outros proprietários e/ou produtores que a ela adiram.-----  
-----
- 2- Poderão ser aderentes todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietários e/ou produtores florestais interessados em aderir à ZIF, desde que possuam e/ou detenham, por qualquer título válido, propriedades com aptidão florestal e agro-florestal existentes e inseridas na área desta e que a respectiva actuação não seja incompatível com os objectivos preconizados para a ZIF.-----

#### **Art.º 5**

##### **Admissão de Aderentes**

- 1- Os proprietários e/ou produtores florestais que pretendam aderir à ZIF, deverão solicitar a admissão à entidade Gestora da ZIF. -----  
-----
- 2- A admissão dos proprietários e/ou produtores florestais é efectuada por proposta da entidade gestora, nos casos a que se alude na parte final do número anterior, e aprovada pela Assembleia Geral.-----  
-----

3- A admissão deverá ser celebrada por escrito, devendo os aderentes aí assumir o compromisso de respeitar as obrigações inerentes à admissão.-----

----- 4- A listagem dos proprietários e/ou produtores florestais que aderirem à ZIF será elaborada e regularmente actualizada e publicitada pela entidade gestora por meio de edital a afixar nos locais de estilo, sede da Junta de Freguesia e sede da Entidade Gestora.-----

----- 5- Semestralmente a Entidade Gestora publica, num Jornal de expansão nacional a listagem a que se alude em quatro.-----

#### **Art.º 6**

##### **Formas de Adesão e tipos de aderentes**

1- Os proprietários e ou produtores florestais com propriedades abrangidas pela área da ZIF podem aderir a esta das seguintes formas:-----

----- a) transferindo para a entidade gestora a responsabilidade da execução dos planos;----- b) assumindo directamente a execução dos planos e todas as responsabilidades daí advenientes;-----

#### **Art.º 7**

##### **Quotizações**

1 - Todos os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual com valores a fixar anualmente pela Assembleia Geral;-----

----- 2- O valor da quota é estabelecido em função da área e ocupação cultural das propriedades de cada proprietário e/ou produtor florestal;-----

----- 3- O pagamento das quotas deverá ser efectuado até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que disserem respeito.-----

#### **Art.º 8**

##### **Direitos dos proprietários aderentes**

1- São direitos dos proprietários aderentes os previstos na legislação aplicável e, em particular:-----

----- a) participar activamente nas Assembleias Gerais, com direito de apresentar propostas, participar na discussão e votar;-----

----- b) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;-----

----- c) apresentar à entidade gestora propostas de acções concretas, sugestões, pedidos de informação e esclarecimentos, etc;-----

----- d) recorrer para assembleia geral de qualquer decisão da entidade gestora;-----

----- e) participar nos rendimentos da ZIF proporcionalmente à área e ocupação cultural cuja gestão fica a cargo da entidade gestora -----

#### **-----Art.º 9**

### **Obrigaç o dos propriet rios aderentes**

- 1- Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente, o presente regulamento e as deliberaç es da Assembleia Geral;-----
- 2- Participar activamente na din mica da ZIF, comparecendo  s reuni es da Assembleia Geral, acç es de sensibilizaç o, colaborando com os  rg os sociais, trabalhando em comiss es e grupos de trabalho, apresentando propostas e sugest es concretas a desenvolver, colaborando nas acç es a promover e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prest gio da ZIF;-----
- 3- Cumprir o estipulado no plano de gest o florestal, planos espec ficos de intervenç o florestal e planos espec ficos no que respeita  s suas propriedades;-----
- 4- Autorizar que sejam constru das todas as infra-estruturas necess rias   implementaç o dos planos e neles constantes, nomeadamente aceiros, caminhos e pontos de  gua;-----
- 5- Informar a entidade gestora ZIF, no prazo m ximo de 30 dias contados do facto gerador, de qualquer alteraç o nas infra-estruturas da sua propriedade;-----
- 6- Informar a entidade gestora da ZIF, no prazo m ximo de trinta dias, de quaisquer alteraç es registais e /ou cadastrais das propriedades; -----
- 7- Informar a entidade gestora da ZIF dos projectos espec ficos a que se candidatar no  mbito das propriedades que integram a  rea de ZIF;-----
- 8- Informar a entidade gestora da execuç o das acç es planeadas, sempre que tal lhes seja solicitado. -----

### **Art.   10**

#### **Garantias dos propriet rios aderentes**

- S o garantias dos propriet rios aderentes-----
- a) obter uma avaliaç o do potencial produtivo dos seus terrenos efectuada pela entidade gestora, em funç o da  rea e da classe produtiva;-----
  - b) consultar e beneficiar de um invent rio da estrutura das suas propriedades e dos respectivos elementos de registo, enquanto parcelas integradas da ZIF-----
  - c) Manter os marcos divisionais das suas propriedades; -----

## **Art.º 11**

### **Plano de Gestão florestal, plano específico de intervenção florestal e planos específicos**

1- A gestão da ZIF será orientada segundo um Plano de Gestão Florestal (PGF) e planos específicos que deverão ser elaborados por técnicos florestais da entidade gestora da ZIF ou contratados pela mesma.-----

2- O Plano de Gestão Florestal deverá respeitar, os Planos Regionais de Ordenamento Florestal. (PROF)-----

3- Este plano de gestão florestal, de cumprimento obrigatório para todos os aderentes da ZIF irá definir as zonas a (re)florestar e beneficiar, as espécies a utilizar, a segurança contra incêndios e outros projectos complementares, as áreas destinadas a funcionar como zonas tampão, promovendo a segurança necessária. Deve respeitar e prosseguir os interesses dos proprietários florestais, bem como as potencialidades para outras ocupações do solo.-----

4- A área da ZIF será orientada por um plano específico de intervenção florestal, que definirá soluções e infra-estruturas de protecção, de acordo com uma visão conjunta do território da ZIF e terá em conta as suas necessidades e prioridades em termos de infra-estrutura de defesa contra incêndios, devendo respeitar e aplicar os princípios orientadores e acções estabelecidas nos planos de defesa da floresta contra incêndios de âmbito municipal e intermunicipal.-----

5- Os planos específicos deverão respeitar o plano de gestão florestal e terão um âmbito sectorial (silvo-pastoril, cinegético, ambiental, turístico, etc)-----

## **Art.º 12**

### **Elaboração e aprovação de planos**

1- Os planos referidos no anterior artigo décimo primeiro serão elaborados, nos termos da legislação em vigor, Art.º 23 do Decreto- Lei 127/2005, de 5 de Agosto .

## **Art.º 13**

### **Âmbito e Obrigoriedade de aplicação e financiamento dos planos**

1- Os aderentes da ZIF ficam obrigados a cumprir e de todo o modo facilitar a execução de todos os planos referidos nos números anteriores regularmente aprovados nos termos da lei e deste regulamento. -----

2- A implementação e execução dos planos serão coordenadas pela entidade gestora, com respeito das competências dos órgãos sociais da ZIF, das disposições deste regulamento, da legislação aplicável e nos estritos limites da delegação que lhe for efectuada pelos proprietários. -----

3- O financiamento dos investimentos ou manutenção a que se alude no anterior numero três será efectuada por todos os proprietários que transferiram, nos termos da al.a) do art.º 6 do presente regulamento a execução dos planos para a entidade gestora, mediante o pagamento de uma quota de investimento anual indexada a cada hectare e que será fixada em assembleia-geral bem como os apoios financeiros especialmente concedidos à

ZIF para a respectiva execução. -----  
-----

**CAPÍTULO IV**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS E ENTIDADE GESTORA**  
**SECÇÃO I**  
**Art.º 14**

**Órgãos sociais**

- 1- São órgãos sociais da ZIF a assembleia-geral, e o conselho fiscal-----  
-----2- A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de 5  
anos-----

**Art.º 15**

**Eleição dos órgãos sociais**

- 1- Os órgãos sociais da ZIF são eleitos por maioria simples em assembleia geral de aderentes em que se encontre presente um mínimo de pelo menos 50% do universo dos proprietários florestais aderentes e detenham em conjunto, 50% da área da ZIF.-----  
2- As candidaturas serão formalizadas por meio de lista nominal com indicação dos respectivos cargos e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia, até oito dias antes do acto eleitoral -----  
-----

**Art.º 16**

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos aderentes, sendo o órgão supremo da ZIF, cujas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são vinculativas dos demais órgãos sociais e todos os aderentes -----  
-----

**Art.º 17**

**Reuniões da Assembleia Geral**

- 1- A Assembleia deverá reunir ordinariamente durante o mês de Dezembro ou, mais tardar, até ao final do mês de Janeiro para apreciação e votação do orçamento e plano anual de actividades para o exercício seguinte.-----  
----- 2- A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas.----  
----- 3- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Entidade Gestora ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida no mínimo por um terço dos proprietários e/ou produtores florestais aderentes que representem, em conjunto, pelo menos um quinto da área de ZIF.-----

**Art.º 18**

**Convocatória**

- 1-A convocatória é efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por correio registado, com pelo menos 20 dias de antecedência.-----  
-----

2- Da convocatória constará a ordem de trabalhos e quando o objecto da reunião assim o imponha, a indicação do local, horário onde serão disponibilizados os documentos de preparação e/ou suporte das deliberações.-  
-----

#### **Art.º 19**

##### **Quórum**

1- A Assembleia Geral deverá reunir e deliberar validamente, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos aderentes com direito a voto-----

2- Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos aderentes, com direito a voto, a assembleia-geral reúne validamente, trinta minutos após a hora designada para a primeira convocatória, seja qual for o número de proprietários e produtores florestais aderentes, presentes, excepto, tratando-se de deliberações em matéria que a lei, ou o presente regulamento interno exijam quórum ou maioria especial.

#### **Art.º 20**

##### **Votos**

1-Têm direito a votar os proprietários e/ou produtores florestais aderentes que tiverem as suas quotas e outras contribuições pagas-----  
-----

2-Cada proprietário e/ou produtor florestal aderentes tem direito a um voto que será acrescido de um voto por cada hectare da área que representa-----  
-----

3-É admitida a representação dos aderentes, pelo seu cônjuge, descendente ou outro aderente, mediante carta assinada pelo representado entregue ao presidente da mesa antes do início dos trabalhos -----  
-----

4-É admitido o voto por correspondência, em carta fechada enviada ao presidente da mesa da Assembleia Geral e por este aberta depois de emitidos os votos dos presentes. -

#### **Art.º 21**

##### **Mesa da Assembleia Geral**

1- A mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário. -----  
-----

2- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proceder às convocatórias das Assembleias, conduzir os trabalhos e orientar a redacção das actas, bem como conduzir os processos eleitorais. -----  
-----

#### **Art.º 22**

##### **Entidade Gestora**

1-A entidade gestora da ZIF será uma pessoa colectiva, com ou sem fins lucrativos, possuindo contabilidade organizada, que ficará responsável pela gestão da ZIF e nomeada para tal no despacho de criação da ZIF-----  
-----

2-A entidade gestora é eleita nos termos da lei e do presente regulamento. ----  
-----

3- A entidade gestora será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral e nos termos em que o for.-----  
-----

### **Art.º 23**

#### **Competência da entidade gestora**

1- A entidade gestora tem poderes de gestão da ZIF, competindo-lhe, nomeadamente, coordenar as actividades da ZIF, tendo em vista a realização dos seus fins, podendo decidir em todas as matérias não reservadas por lei, pelos estatutos ou pelo presente regulamento à Assembleia Geral e ao Conselho fiscal. -----

2- Elaborar os planos de gestão florestal e os planos específicos de intervenção florestal

3- Elaborar planos específicos quando necessários-----  
-----

4- Zelar pelo cumprimento do aprovado no regulamento interno da ZIF-----  
-----

5- Promover a regularização das matrizes e das descrições prediais das propriedades da área de ZIF -----  
-----

6- Promover e dinamizar os interesses dos aderentes e coordenar a actividade comum---

7-Elaborar o relatório de actividades, relatório e contas, plano anual de actividades e orçamento. -----  
-----

8-Vincular a ZIF em actos ou contratos desde que tal respeite a matéria de gestão corrente. -----  
-----

9- Representar a ZIF em juízo e fora dele -----

10-Acompanhar a execução dos planos e actividades desenvolvidas na área de ZIF pelos aderentes, através de técnicos-----  
-----

11-Emitir pareceres sobre as actividades a desenvolver na área de ZIF, nomeadamente, florestais, agro-florestais, de pastorícia, cinegéticas, ambientais, turísticas, desportivas, culturais e, em geral, as demais actividades rústicas não rurais. -----

12 - Criar um centro de custos autónomo, com cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos no presente regulamento e na legislação aplicável, destinado a financiar intervenções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes, denominado fundo comum-----  
-----

13- Colaborar com as entidades públicas ou privadas do mesmo âmbito territorial;-----

14- Recolher, organizar e divulgar toda a informação relevante para a ZIF;-----  
-----

### **Art.º 24**

#### **Princípios de gestão**

1- A entidade gestora deve praticar uma gestão integrada de todas as parcelas da responsabilidade da ZIF e fazer cumprir o plano de gestão florestal aprovado em todas as parcelas aderentes à ZIF, -----  
-----

2- A entidade gestora deve ter capacidade para elaborar e apresentar projectos para a aprovação dos órgãos representativos dos proprietários

florestais, da Autoridade Florestal Nacional e das Entidades Financeiras; -----

3- Ter capacidade para, tendo em conta as potencialidades e a viabilidade das diferentes zonas da ZIF para determinadas ocupações do solo, promover a (re)florestação, manutenção e beneficiação dos espaços florestais definindo as zonas a (re)florestar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como zona tampão, linhas corta fogo, aceiros e rede de caminhos promovendo a segurança necessária. -----

3- A entidade gestora deverá ser consultada sobre os projectos específicos apresentados por iniciativa dos proprietários aderentes. -----

4- A entidade gestora desempenha as suas funções sob a coordenação da Assembleia Geral, respondendo perante ela -----

#### **Art.º 25 Vinculação**

A ZIF vincula-se em quaisquer actos externos ou contratos com a assinatura de dois dos representantes da entidade gestora. -----

#### **Art.º 26 Conselho Fiscal**

1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e controle da entidade gestora sendo constituído por um presidente e dois vogais eleitos por mandatos de 5 anos pela Assembleia Geral. -----

2- Os membros do conselho fiscal não são remunerados-----

3- O conselho fiscal emite parecer sobre o relatório de contas apresentado pela entidade gestora.-----

### **CAPÍTULO V FUNDO COMUM, RECEITAS E DESPESAS**

#### **Art.º 27 Receitas e fundo comum**

1- Objectivos gerais do Fundo Comum:

a) O fundo comum destina-se a financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes

2- Constituem receitas da ZIF para fazerem parte do fundo comum:

a) Quotas dos aderentes cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia Geral---

b) Subsídios, instrumentos de apoio à floresta, doações ou quaisquer outros bens que sejam disponibilizados por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, aderentes ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas ---

c) Prémios, incentivos e outras receitas que sejam atribuídas à ZIF nos termos da lei e das condições definidas no respectivo regulamento interno.-----

d) Quaisquer bens de natureza material e ou outra que a ZIF venha a adquirir. -

**Art.º 28**  
**Despesas**

1- Constituem despesas da ZIF: -----  
-----

a) Todas as despesas decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal e da forma de iniciativas, consoante as decisões dos órgãos sociais da ZIF e da entidade gestora, de acordo com o presente regulamento-----  
-----

b) As despesas decorrentes da concretização das obrigações impostas por lei --  
-----

**CAPÍTULO VI**  
**DURAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF**

**Art.º 29**  
**Duração**

A zona de intervenção florestal de Castelo Branco durará por tempo indeterminado--

**Art.º 30**  
**Alteração da ZIF**

1- A área territorial da ZIF pode ser objecto de expansão ou redução com uma periodicidade anual. -----  
-----

2- Os proprietários e produtores florestais que decidam sair das ZIF poderão fazê-lo após aprovação de um Plano de Gestão Florestal pela Autoridade Florestal Nacional e ficarão obrigados a contribuir para compensar os proprietários florestais cujas parcelas estão afectadas à protecção das restantes. -----

**Art.º 31**  
**Extinção da ZIF**

1- Por iniciativa dos proprietários e produtores florestais, a ZIF poderá ser extinta por deliberação dos aderentes em Assembleia Geral, devendo estes representar, no mínimo pelo menos 50% da área da ZIF do universo dos proprietários florestais aderentes e deter, em conjunto 50% da área dos aderentes à ZIF, excepto se a legislação prever outra maioria. -----  
-----

2- Quando não sejam cumpridas as normas do plano de gestão florestal e do plano específico de intervenção contra incêndios ou deixem de verificar-se os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação. -----  
-----

3- Em caso de dissolução, os órgãos sociais ficarão confinados à prática de actos necessários à ultimateção das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património. -----  
-----

4- O património social da ZIF, quando dissolvida, terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia Geral que a dissolver, em conformidade com a lei vigente, depois de indemnizados os proprietários de parcelas ocupadas por zonas de protecção das restantes. -----  
-----

6-A extinção da ZIF, bem como a sua alteração, serão objecto de despacho do Presidente da Autoridade Florestal Nacional e publicada em Diário da Republica.-----

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Art.º 32**

**Alteração ao regulamento**

1- O presente regulamento interno e as suas alterações são aprovadas por maioria qualificada de três quartos dos proprietários aderentes que detenham, pelo menos, três quartos da área de ZIF-----  
-----

**Art.º 33**  
**Entrada em vigor**

1- O presente regulamento ou qualquer alteração entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em Assembleia Geral.-----  
-----